

CONTRATO CONSTITUTIVO

DO G.I.E. MAISON DE LA FRANCE

Constituição: Depósito do instrumento no Cartório do Tribunal de Paris, aos 20 de março de 1987.

Início da exploração: 30 de março de 1987.

Siret: 340 709 211 00015

R.C. : 87 C 0033

APE : 741 G,

alterado em Assembléias Gerais de 15 de junho de 1987, 11 de abril de 1988, 4 de dezembro de 1989 e 29 de janeiro de 1991.-

Exemplar a ser devolvido à:

MAISON DE LA FRANCE

8 Avenue de l'Opéra 75001- Paris,

após ter sido preenchido e assinado na página 11 do contrato e rubricado nas páginas 1 a 10.

8 Avenue de l'Opéra- 75001 Paris- Telefone (1) 42.96.10.23 G.I.E.

Maison de la France- RC Paris 87 C 0033

Siret 340 709 211 00015 - APE 741 G

Os abaixo-assinados,

- o Estado, representado pelo Ministro delegado de Turismo,

- os Orgãos, Associações, Sociedades, cujos nomes constam em anexo, que é inseparável do contrato constitutivo, do qual faz parte integrante,

estabeleceram, como segue, as cláusulas e condições nos termos das quais será constituído entre eles um Agrupamento de Interesse Econômico.

CAPÍTULO 1 - OBJETO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO.

Artigo 1 - Forma

É constituído entre os abaixo-assinados e qualquer outra pessoa física ou jurídica que aderiram posteriormente ao presente Agrupamento, um Agrupamento de interesse econômico, regido pelo Decreto nº 67.821, de 23 de setembro de 1967, e todos os textos legislativos e regulamentares susceptíveis de completar ou alterar o citado decreto, e pelo presente contrato.

Artigo 2 - Denominação

O Agrupamento tem por denominação "Maison de la France", acompanhado pela menção "Groupement d'Intérêt Economique régi par l'ordonnance du 23 septembre 1967" (Agrupamento de Interesse Econômico regido pelo Decreto de 23 de setembro de 1967), constante em todos os instrumentos e quaisquer documentos destinados a terceiros.

Artigo 3 - Objeto

"O Agrupamento tem por objeto a elaboração, colocação em funcionamento e o acompanhamento de atividades de informação e promoção relativa à imagem, ao produto e à engenharia turística da França Metropolitana e do ultramar nos mercados estrangeiros, bem como a colocação em funcionamento de operações de informações turísticas, destinadas ao público francês."

O Agrupamento pode participar, por todos os meios e sob qualquer forma que seja, em qualquer empresa e qualquer sociedade, constituída ou a ser constituída, nacional ou estrangeira, com relação ao seu campo de atividades.

O Agrupamento pode além disto garantir prestações de serviços, satisfazendo as necessidades complementares daqueles definidos na primeira alínea, desde que o pedido se origine de qualquer órgão ou de qualquer empresa contribuindo para desenvolvimento do turismo francês, aderindo ou não ao mesmo.

O Ministro do Turismo preside aos seus destinos.

Artigo 4 - Sede

A sede do Agrupamento está localizada em Paris, 8, Avenue de l'Opéra-75001. Ela pode ser transferida para qualquer outro local de Paris ou dos departamentos limítrofes, por decisão do Conselho de Administração.

Artigo 5 - Duração

O Agrupamento é constituído por um prazo de catorze anos, a contar de sua inscrição no registro de comércio.

Artigo 6 - Ausência de Capital Social

O Agrupamento é constituído sem capital. Os direitos dos membros são representados pelos direitos estatutários, atribuídos a cada um deles, no âmbito do regulamento interno.

Artigo 7 - Regulamento Interno

Um regulamento interno elaborado pelo Diretor-Geral e aprovado pela Assembléia dos Membros do Agrupamento, após parecer do Conselho de Administração, definirá as relações dos membros entre si, para a execução das operações desenvolvidas pelo Agrupamento. Os membros do Agrupamento, pelo simples fato de adoção do mencionado regulamento interno, obrigam-se a respeitar todas as cláusulas e condições, sem exceção.

CAPÍTULO II - ASSEMBLÉIA DOS MEMBROS

Artigo 8 - Composição

A Assembléia Geral é composta por todos os membros do Agrupamento. O Estado é ali representado pelo Ministro do Turismo, Presidente da

Assembléia. A Assembléia Geral é constituída por 3 colégios, reunindo outros membros além do Estado, conforme a natureza de sua atividade, e de um colégio de membros associados.

Cada membro além do Estado dispõe de um voto. O Estado dispõe de tantos votos quantos são os votos dos outros membros, mais um.

Um membro do Agrupamento pode ser representado nas assembléias do Agrupamento por um outro membro, munido de uma procuração especial, indicando a ordem do dia da reunião e contendo, sendo o caso, as instruções de voto necessárias ou exigidas.

Artigo 9 - Poderes

É reservada à Assembléia Geral:

- a aprovação do regulamento interno;
- a nomeação dos Inspetores de Administração;
- a nomeação do Inspetor Contábil;
- a aprovação das contas anuais do Agrupamento e dos relatórios de administração;
- a aprovação da política geral;
- toda alteração do presente contrato;
- a prorrogação do Agrupamento;
- a dissolução antecipada do Agrupamento e da designação do liquidatário no prazo deste ou quando da dissolução antecipada;
- a aceitação de novos membros ou a evicção de membros existentes nas condições previstas pelos artigos 17 e 18 a seguir;
- todas as decisões envolvendo alienação de bens imóveis ou ações de garantias financeiras pelo Agrupamento;
- a transformação do Agrupamento.

Artigo 10 - Convocação e realização das reuniões

A Assembléia Geral reúne-se uma vez ao ano, em sessão ordinária, dentro dos seis meses seguintes ao encerramento de cada exercício, por convocação de seu Presidente, que deve notificar aos membros do Agrupamento pelo menos quinze dias antes da data prevista para a reunião e conter a ordem do dia da mesma.

A partir da data da convocação e a menos que não estejam reunidos, os seguintes documentos deverão ser postos à disposição dos membros do Agrupamento:

- contas anuais e conta dos resultados;
- relatórios do Conselho de Administração;
- relatórios dos Inspetores de Administração, e se for o caso, do Inspetor Contábil;
- projeto do texto das resoluções propostas à Assembléia.

A Assembléia Geral pode ser convocada em sessão extraordinária, a qualquer momento:

- seja pelo Presidente, cada vez que ele considere necessário;
- seja pelos Inspetores de Administração ou pelo Inspetor Contábil.

O prazo de convocação é então reduzido para sete dias. A convocação deve mencionar o ordem do dia e estar acompanhada pelos documentos

capazes de esclarecer aos membros sobre as questões a tratar, salvo se a natureza das mesmas exigir sigilo.

A Assembléia do Agrupamento é obrigatoriamente convocada a pedido de um quarto, pelo menos, dos membros do Agrupamento.

Para essa finalidade, os membros solicitando a convocação do Agrupamento deverão justificar seu pedido por carta registrada, com aviso de recebimento e indicando as questões que desejam colocar na ordem do dia ao Presidente e este último deverá então proceder à convocação da assembléia, dentro de quinze dias do recebimento da mencionada carta registrada com aviso de recebimento.

Artigo 11 - Condições de quorum e maioria

A Assembléia pode deliberar validamente se pelo menos 30% dos membros do Agrupamento estiverem presentes ou representados, quer se trate de reuniões ordinárias ou extraordinárias.

No caso em que este quorum não possa ser atingido, será convocada uma segunda Assembléia, com a mesma ordem do dia, no prazo de quinze dias. Esta última deliberará qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Num ou noutro caso, as decisões serão tomadas normalmente por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados.

Entretanto, a votação do orçamento do Agrupamento é obtida por maioria simples dos membros presentes ou representados na Assembléia Ordinária, estatuinto extraordinariamente sobre esta ordem do dia, nas condições previstas no artigo 10 do presente Estatuto e por derrogação das disposições do artigo 15 a seguir.

CAPÍTULO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Composição

O Conselho de Administração compreende:

- 1) sete representantes do Estado:
 - 4 representantes do Ministro delegado do Turismo;
 - 1 representante do Ministro do Orçamento;
 - 1 representante do Ministro da Cultura;
 - 1 representante do Ministro de "Dom Tom";
- 2) três personalidades qualificadas, nomeadas pelo Ministro do Turismo, das quais uma nomeada após consulta com COFIT (Confédération des Industries Touristiques) e uma após consulta com a ACFCI (Association des Chambres Françaises de Commerce et d'Industrie);
- 3) seis personalidades, especialistas em mercados estrangeiros, pessoas físicas ou dirigentes de pessoas jurídicas, nomeadas pelo Ministro do Turismo dentre as empresas turísticas presentes nos mercados internacionais;

Os dirigentes de pessoas jurídicas poderão designar um mandatário permanente, de acordo com as modalidades estabelecidas pelo regulamento interno.

- 4) o Presidente da Federação Nacional dos Comitês Regionais de Turismo;

O Presidente da Federação Nacional de Comitês Departamentais de Turismo;

O Presidente da Federação Nacional de Escritórios de Turismo e Sindicatos de Iniciativa;

- 5) o Presidente da União Nacional de Associações de Turismo, o Presidente do Sindicato Nacional de Agentes de Viagem. Dois representantes que serão escolhidos nos setores de hotelaria, para-hotelaria e restaurantes;

- 6) três representantes dos participantes, eleitos por cada um dos três primeiros colégios da Assembléia Geral, de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo regulamento interno.

O Conselho de Administração é renovado a cada três anos, de acordo com as modalidades estabelecidas pelo regulamento interno.

Artigo 13 - O Presidente do Conselho de Administração

O Presidente do Conselho de Administração é eleito por três anos, por maioria simples, entre os membros designados pelo Ministro do Turismo, constantes nos itens 2) e 3) do artigo 12.

Seu mandato é renovável. Ele dispõe de um voto preponderante, em caso de empate de votos.

O Presidente do Conselho de Administração pode desempenhar determinadas missões, por conta do GIE (Groupement d'Intérêt Economique). Ele beneficia-se do reembolso de despesas para deslocação e de uma verba de representação, nas condições determinadas pelas Autoridades de tutela. Ele supervisiona a colocação em vigor, pelo Diretor-Geral, das decisões aprovadas pelo Conselho de Administração.

O Presidente do Conselho de Administração, que sai, pode ser nomeado membro de honra do Conselho de Administração, seja a seu pedido seja a pedido de um dos membros do Conselho de Administração.

Ele terá então os mesmos direitos de voto que todos os outros membros.

Este pedido deverá constar na ordem do dia da reunião convocada para eleger o novo Presidente, de acordo com as modalidades previstas na terceira alínea do artigo 14.

O Conselho tomará sua decisão nas mesmas condições de maioria.

Artigo 14 - Funcionamento

O Conselho de Administração reúne-se a pedido de seu Presidente, tão frequentemente quanto exija o interesse do Agrupamento, e ao menos quatro vezes por ano.

É convocado igualmente, a qualquer momento, se o Ministro do Turismo ou pelo menos oito de seus membros fizerem pedido por escrito ao Presidente.

O Presidente estabelece a ordem do dia e comunica-a aos membros do Conselho e ao Inspetor do Estado, pelo menos quinze dias antes.

Cada membro tem o direito de fazer inscrever na ordem do dia todas as questões que ele julga úteis, sob condição de dá-las a conhecer ao Presidente, pelo menos 48 horas antes da reunião.

Cada um dos membros do Conselho de Administração dispõe de um voto. As decisões são tomadas por maioria simples.

As decisões do Conselho de Administração são executórias, exceto se o Ministro do Turismo e, por decisões de caráter orçamentário, o Ministro do Orçamento solicitarem, dentro de um prazo de oito dias, uma segunda deliberação.

O Diretor-Geral assiste às sessões do Conselho de Administração, com voz consultiva.

O Inspetor do Estado assiste ao Conselho de Administração, com voz consultiva.

Para deliberar validamente, o Conselho de Administração deve reunir pelo menos doze membros presentes.

As deliberações do Conselho de Administração são constatadas pelas atas transcritas em um registro especial, e assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 15 - Competências

O Conselho de Administração:

- define os programas de ação do Agrupamento;
- aprova o orçamento inicial, as decisões de modificações;
- encerra as contas anuais do Agrupamento;
- aprova os projetos de implantação de estabelecimentos secundários do Agrupamento no exterior;
- aprova o código de funcionamento do Agrupamento;
- aprova o plano empresarial do G.I.E. (Groupment d'Intérêt Economique);
- propõe ao Ministro do Turismo a nomeação do Diretor Geral;
- exerce o controle permanente da administração do Agrupamento, pela Direção Geral.

CAPÍTULO IV - A DIREÇÃO GERAL

Artigo 16 - Nomeação

Por aplicação do artigo 9 do Decreto nº 67.821, de 23 de setembro de

1967, sobre agrupamentos de interesse econômico, o Agrupamento é administrado por um Diretor-Geral nomeado pelo Ministro do Turismo, por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 17 - Competências

A respeito de terceiros, o Diretor-Geral obriga o Agrupamento com relação a todos os atos que se situem no objeto deste.

O Diretor-Geral assegura o cumprimento das decisões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, relativas à organização do Agrupamento e ao seu funcionamento.

Ele pode, além disto:

- 1) com referência ao pessoal contratado pelo GIE:
 - estabelecer seu estatuto, após aprovação do Conselho de Administração;
 - contratá-los e despedí-los, determinar suas atribuições ou salários, nos limites admitidos pelo Conselho de Administração;
- 2) fazer todas as operações que se situem no objeto do Agrupamento.
 - aprovar todos os contratos e compras;
 - fazer todas as apresentações;
 - tomar parte em todas as adjudicações;
 - depositar todas as cauções e retirá-las.
- 3) representar o Agrupamento perante todos os bancos e estabelecimentos de crédito, tratar com os mesmos, principalmente para fins de abertura de crédito ou de contas correntes, depósitos de fundos, descontos de letras de câmbio ou títulos comerciais; dar todas as garantias e fornecer todas as cauções relativas a quaisquer operações realizadas com qualquer banco ou outro estabelecimento de crédito, fazer abrir em nome do Agrupamento, todas as contas bancárias e de cheques postais.

Ele propõe ao Conselho de Administração, programas de ações do Agrupamento, as previsões orçamentárias e os projetos de criação de estabelecimentos secundários do Agrupamento, no exterior

CAPÍTULO V - ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS E SOLIDARIEDADE

Artigo 18 - Admissão e exclusão de membros

A admissão de novos membros no meio do Agrupamento está subordinada à prévia anuência do Conselho de Administração ou de uma comissão à qual o mesmo tenha delegado poderes de acordo com as modalidades estabelecidas no regulamento interno e será submetida à ratificação da assembléia mais próxima dos membros do Agrupamento.

Qualquer membro do Agrupamento que não respeite as obrigações a ele advindas da presente convenção ou do regulamento interno, previsto no artigo 7, será intimado a ater-se a elas por meio de uma simples carta registrada, com aviso de recebimento endereçado a ele pelo Diretor-Geral do Agrupamento.

No caso de, no vencimento de um prazo de 15 dias, contados a partir da data de envio desta carta registrada com aviso de recebimento, não ter ele cumprido as obrigações exigidas, o Diretor-Geral, após parecer do Conselho de Administração, poderá excluí-lo.

Esta exclusão será confirmada ou anulada, sendo o caso, pela Assembléia dos Membros do Agrupamento, convocada para este fim como dito acima.

Qualquer membro excluído, por aplicação das presentes disposições, permanecerá obrigado pelo cumprimento das obrigações advindas a ele pelas operações realizadas pelo Agrupamento.

Qualquer membro pode, além disto, retirar-se sob condição de ter cumprido todas as suas obrigações com relação ao Agrupamento. Porém, ele somente poderá fazê-lo após um prazo de um ano da data da inscrição no Registro do Comércio.

Artigo 19 - Solidariedade

Conforme à lei, os membros do Agrupamento são obrigados pelas dívidas do mesmo. Eles são, além disto, solidários, salvo estipulação em contrário, com os terceiros contratantes.

Os membros podem convencionar, além disto, dividir entre eles o ônus da solidariedade por meio do regulamento interno ou pela convenção especial relativa a uma ou várias operações determinadas em Assembléia Geral, de acordo com as modalidades particulares, sem que ocorra necessariamente, para efetuar este cálculo, a obrigação de levar em conta o número de votos ou porcentagem dos resultados do Agrupamento, reconhecidos ou atribuídos a cada membro, tomado individualmente.

CAPÍTULO VI - MEIOS

Artigo 20 - Meios

Os recursos do Agrupamento provêm principalmente de contribuições em espécie ou trabalho da profissão ou de quotas-partes de seus membros, de seus pagamentos voluntários, de subvenções de fundos públicos ou particulares que lhe possam ser concedidas, do produto de suas atividades, da renda de seus bens.

A Assembléia dos membros decide sobre as formas de contribuições em espécie ou trabalho da profissão.

O número de funcionários em posição de serem encarregados de missões, por aplicação do artigo 14, parágrafo 5º, do Decreto nº 85.986, de 16 de setembro de 1985, não pode exceder a trinta, no total.

(Esta disposição constitui o objeto de um decreto interministerial)

O Agrupamento é um órgão de interesse geral, no âmbito do artigo 1º, 2ª alínea do Decreto nº 85.986, de 16 de setembro de 1985.

CAPÍTULO VII - CONTROLE

Artigo 21 - Controle

O Agrupamento está sujeito ao controle econômico e financeiro do Estado, nas condições previstas pelo Decreto nº 55.733, de 26 de maio de 1995, alterado pelo Decreto nº 73.501, de 21 de maio de 1973.e 21 de maio de 1973.

O controle da administração do Agrupamento é assegurado pela ou pelas pessoas designadas pela assembléia dos membros.

A assembléia dos membros pode nomear, por dois anos, um Inspetor Contábil, escolhido entre peritos credenciados junto ao Tribunal de Apelação do local da sede, e encarregado de fazer um relatório para o mesmo, sobre a autenticidade das contas que lhe são apresentadas e sua conformidade à escrita contábil. Ela estabelece então sua remuneração.

O Inspetor Contábil pode, em qualquer ocasião, fazer verificações e controles que julgue oportunos.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO

Artigo 22 - Dissolução

O Agrupamento é dissolvido:

- pelo vencimento do prazo;
- pela extinção ou a realização de seu objeto;
- por decisão unânime de seus membros;
- por decisão judiciária, por motivos justos;
- se o Estado decidir retirar-se.

Ele não é dissolvido pelo falecimento de uma pessoa física ou pela dissolução de uma pessoa jurídica, membro do Agrupamento.

Igualmente, o Agrupamento não é dissolvido se um de seus membros for afetado por incapacidade, falência pessoal ou interdição para dirigir, gerir, administrar ou controlar um empreendimento comercial, qualquer que seja sua forma, ou uma pessoa jurídica de direito privado, não comerciante.

O Agrupamento continua entre os outros membros. O membro, ao qual ocorreu um dos acontecimentos acima, é considerado como demissionário, com vigência no dia da ocorrência do acontecimento.

Artigo 23 - Liquidação

A dissolução do Agrupamento envolve sua liquidação. A Direção-Geral e os Fiscais de Administração perdem suas atribuições a partir da dissolução antecipada.

O liquidatário é nomeado pela Assembléia que votou sobre a dissolução antecipada.

Nos casos previstos acima, os Inspectores de Administração e o Diretor-Geral são co-liquidatários, a partir do dia da dissolução do

Agrupamento.

Os liquidatários têm todos os poderes para realizar o ativo, pagar o passivo e dividir saldo disponível entre os participantes.

Esta divisão é feita na proporção dos direitos de cada membro, tal como estão definidos no artigo 6 acima.

Os liquidatários fazem um relatório sobre as operações de liquidação, pelo menos uma vez ao ano, para a Assembléia que é convocada para este fim. Esta Assembléia lhes dá quitação das operações em curso e dos encargos quanto ao encerramento.

CONTRATO DE AGRUPAMENTO DE INTERESSE ECONÔMICO MAISON DE LA FRANCE -
(Groupement d'Interet Economique Maison de la France, régi par l'
ordonnance du 23 septembre 1967).

NOME DO ÓRGÃO:
inscrito no registro de comércio de
sob nº
e no I.N.S.E.E. sob número
cuja sede está situada em
.....
Representado por:
SOBRENOME: NOME:
Nascido aos em
residente em
atuando na qualidade de

adere ao G.I.E. (Groupement d'Intérêt Economique) MAISON DE LA FRANCE.
Lido e aprovado,
Em Paris, aos
Assinatura.

NADA MAIS, DATA UT SUPRA, DOU FÉ.